



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

## AVISO

**A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA** comunica aos interessados que, com base na Deliberação AGENERSA nº 3.361 de 28 de março de 2018, do Processo nº E-12/003/291/2013, Art. 1º - Revoga, por autotutela, o art. 2º, da Deliberação AGENERSA no 1.879 de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

### AGENERSA - Listagem de Deliberações E-12/003.291/2013

Número	Data	Data Publicação D.O.
1879	19/12/2013	21/01/2014
	Resumo	
	<p>DELIBERACAO AGENERSA No 1879 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 CONCESSIONARIA PROLAGOS - CONVENIO SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - TRANSPOSICAO DOS EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE E SAO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02 (DUAS) ELEVATORIAS NO MUNICIPIO DE ARMACAO DE BUZIOS NA LOCALIDADE DE GERIBA.</p> <p>O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatorio no E-12/003.291/2013, por unanimidade, DELIBERA:</p> <p>Art. 1o - Considerar aceitos os projetos apresentados pela Concessionaria Prolagos, relativos a Transposicao dos efluentes tratados das ETES de Iguaba Grande e Sao Pedro da Aldeia na Bacia da Lagoa de Araruama para a Bacia do Rio Una, Implantacao de redes separativas de esgoto e de 02 (duas) elevatorias no municipio de Armacao de Buzios na localidade de Geriba.</p> <p>Art. 2o - Considerar aprovada a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessao, em anexo, recomendando sua imediata assinatura pelas partes convenientes.</p> <p>Art. 3o - Determinar que a Concessionaria Prolagos informe a CASAN desta AGENERSA, o efetivo inicio das obras.</p> <p>Art. 4o - Determinar que a Concessionaria Prolagos encaminhe a esta AGENERSA relatorios trimestrais contendo o cronograma fisico-financeiro das obras, objeto do presente processo, em atencao ao comando do art. 3o da Lei Estadual no 6440/2013.</p> <p>Art. 5o - Determinar que a Concessionaria Prolagos apresente, em ate 30 (trinta) dias corridos apos a conclusao das obras, a documentacao referente a comprovacao da execucao fisica e, em ate 90 (noventa) dias apos a conclusao das obras, a documentacao referente a comprovacao financeira.</p> <p>Art. 6o - Determinar que, apos a conclusao das obras realizadas pela Concessionaria Prolagos, a CASAN verifique a efetiva funcionalidade das obras.</p> <p>Art. 7o - Determinar que a CAPET, apos verificado o cumprimento dos artigos 5o e 6o supra, no prazo de 30 dias, apresente estudo financeiro, para exame do Conselho Diretor, contendo o valor especifico das parcelas a serem repassadas pelo Estado do Rio de Janeiro a Concessionaria Prolagos.</p> <p>Art. 8o - Esta Deliberacao entrara em vigor a partir da data de sua publicacao.</p> <p>Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013 JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDOTROISI Conselheiro-Relator MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro MARIO FLAVIO MOREIRA Vogal</p>	

DELIBERACAO AGENERSA No. 3.361 DE 28 DE MARCO DE 2018  
CONCESSIONARIA PROLAGOS - CONVENIO SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO - TRANSPOSICAO DE EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE E SAO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02 (DUAS) ELEVATORIAS, NO MUNICIPIO DE ARMACAO DOS BUZIOS, NA LOCALIDADE DE GERIBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatorio no E-12/003/291/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1o - . Considerar prejudicadas as condicoes previstas na Clausula Terceira, caput e paragrafo primeiro, do Protocolo de Intencoes de fls. 06/08 e a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessao, tendo em vista a inviabilidade de o Estado do Rio de Janeiro arcar com o reequilibrio do contrato de concessao, atraves de outorga de subsidios a Prolagos, com recursos do FECAM, em razao das restricoes impostas pela Lei Complementar Federal no 159/2017 e pela Lei Estadual no 7629/2017, que dispoem sobre o regime de recuperacao fiscal adenido pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2o - . Revogar, por autotutela, o art. 2o, da Deliberacao AGENERSA no 1.879 de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessao.

Art. 3o - . Determinar que todos os investimentos previstos para realizacao das obras objeto do presente processo sejam absorvidos dentro das disponibilidades orçamentarias emanadas da 3a Revisao Quinquenal, a serem analisadas na 4a Revisao Quinquenal.

Art. 4o - . Aplicar a Prolagos a penalidade de multa no valor equivalente a 0,006% (um seis milésimos por cento) sobre o faturamento da Concessionaria, correspondente aos ultimos 12 (doze) meses anteriores a pratica da infraçao, aqui considerada marco de 2014, com base no art. 14, II c/c art. 20, da Instrucao Normativa AGENERSA no 007/2009, por dar inicio as obras antes da formalizacao do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessao, desrespeitando a recomendacao do art. 2o da Deliberacao AGENERSA no 1.879/2013, editado com base no art. 175 da Constituicao da Republica, no art. 70 da Constituicao do Estado do Rio de Janeiro, no art. 1o da Lei no 8.987/1995 e no art. 1o, da Lei Estadual no 2.831/1997.

Art. 5o - . Determinar a SECEX juntamente com a CAPET e a CASAN a lavratura do correspondente auto de infraçao.

Art. 6o - . Determinar a SECEX que faça constar na capa do presente processo e nos registros da Concessionaria Prolagos o seguinte texto: "QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSAO - NAO FORMALIZADO".

Art. 7o - . Baixar os autos em diligencia para que a CASAN, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a SECEX especificamente todas as folhas referentes ao projeto e execucao das obras objeto do presente processo.

Art. 8o - . Determinar a SECEX que imediatamente faça o desentranhamento das folhas informadas pela CASAN e proceda a abertura de processo regulatorio especifico, para cada uma das obras, onde as respectivas execucoes fisico-financeiras serao analisadas.

Art. 9o - . Determinar a SECEX que de ciencia desta deliberacao ao Poder Concedente Estadual, a Secretaria de Estado do Ambiente, aos municipios de Armacao de Buzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, Sao Pedro da Aldeia, ao Conselho Superior do Fundo Estadual de Conservacao Ambiental e ao Consorcio Intermunicipal Lagos Sao Joao.

Art. 10o - Esta Deliberacao entrara em vigor a partir da data de sua publicacao

Rio de Janeiro, 28 de marco de 2018

JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro